



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 55/2021/DRT

[art. 27.º/1/g) do CCP – NA SEQUÊNCIA DO CONCURSO DE CONCEÇÃO SIMPLIFICADO N.º 5/SRTC/2021]

**“EXECUÇÃO DA DECORAÇÃO PARA AS FESTAS DE NATAL E FIM DE ANO 2021/2022”,
EM EXECUÇÃO/DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CONCEÇÃO SELECIONADO
NO ÂMBITO DO CONCURSO DE CONCEÇÃO SIMPLIFICADO N.º 5/SRTC/2021”**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ajuste direto, tendo por objeto o desenvolvimento, execução, concretização e materialização da conceção artística preconizada no trabalho selecionado em primeiro lugar no âmbito do concurso de conceção simplificado n.º 5/SRTC/2021, e que irá concretizar-se nos serviços de desenvolvimento, execução, concretização e materialização da conceção artística/design respeitante às decorações para as Festas de Natal e Fim de Ano 2021/2022.
2. As condições de execução do contrato devem ter em conta o preconizado no presente caderno de encargos, com especial relevância para as cláusulas técnicas.
3. O presente procedimento assume a classificação CPV - Código de Vocabulário Comum para Contratos Públicos seguinte:
CPV Principal – 98300000-3 – Outros serviços
CPV – 45451100-4 – Colocação de ornamentos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Cláusula 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o(s) seu(s) anexo(s).
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) O Trabalho de Conceção selecionado.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3.ª

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. As decorações devem ser instaladas no concelho do Funchal, ilha da Madeira, de acordo com o presente Caderno de Encargos:
 - Placa Central da Avenida Arriaga desde a Estátua de João Gonçalves Zarco até à passadeira Rua de São Francisco onde serão montadas 15 (quinze) casinhas (com produtos regionais) e um palco coberto





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

para animação, atuação de bandas, grupos de folclore e outros grupos (a decoração inclui as referidas casinhas e o palco coberto);

- Avenida Sá Carneiro: Passeio pedonal entre o Hotel Pestana CR7 e o Restaurante Beerhouse;
- Avenida Zarco – Pátio do Palácio do Governo Regional, virado para a Avenida Zarco.

Cláusula 4.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO DO EVENTO

1. As Festas de Natal e Fim de Ano 2021/2022 irão ter lugar entre os dias 1 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022, com uma duração de 5 (cinco) semanas e meia.
2. Em consequência da evolução e avaliação da situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19, pode ser adiado mediante comunicação prévia do contraente público e acerto de nova data junto do cocontratante.
3. **O cocontratante obriga-se a respeitar os prazos máximos consagrados na cláusula 30.ª, e a concluir a execução do contrato** com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais.
4. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua celebração até à integral execução de todas as suas prestações objeto deste caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. Para os devidos efeitos, considera-se que o preço base é o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente caderno de encargos.
2. O preço base do procedimento é de **€ 70.000,00** (setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, **sem prejuízo do valor que resultou do custo global da concretização do trabalho selecionado no âmbito do procedimento pré-contratual do Concurso de Conceção**, ou seja, este último valor corresponde ao preço base para efeitos do procedimento de ajuste direto previsto no n.º 3 do artigo 1.º da Parte I dos Termos de Referência; concretizando: este último valor referido





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

é de **€ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos euros)** e assim corresponde, para todos os efeitos, ao **preço base** deste procedimento por ajuste direto.

4. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SRTC/DRT pagará ao cocontratante o preço contratual, constante da proposta adjudicada, o qual não deve ultrapassar o montante referido no n.º 2 desta cláusula, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido.

5. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, ou seja, todo e qualquer tipo de despesa e ou encargo inerente à boa prestação dos serviços objeto do procedimento/contrato, nomeadamente os relativos a mão-de-obra e seus encargos, aos produtos e equipamentos necessários para o efeito, eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, montagem, manutenção de meios materiais e desmontagem dos meios materiais, despesas de hardware, de software, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, e os encargos legais referentes aos efetivos envolvidos, respetivos seguros de acidentes e responsabilidade civil, e outros.

Cláusula 6.ª

PROCESSAMENTO DO PREÇO CONTRATUAL / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os processamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) 1.º processamento: 80% do preço contratual, após a conclusão da totalidade das montagens.
- b) 2.º processamento: 20% do preço contratual após a conclusão da totalidade das desmontagens.

2. Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

3. Ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 299.º do CCP, o pagamento será efetuado a **60 (sessenta) dias**, mediante a apresentação da respetiva fatura (da qual deve constar obrigatoriamente o número de compromisso), devidamente fundamentada e justificada, e após aprovação do contraente público da conformidade dos trabalhos de cada fase, melhor identificadas no n.º 1 desta cláusula. A fatura só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A faturação deve ser enviada para o endereço da SRTC/DRT, Avenida Arriaga n.º 18, 9004-519 Funchal, em respeito pelo disposto nesta cláusula, no CCP e demais legislação aplicável, nomeadamente, o disposto na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas e no artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
6. A fatura deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e com inclusão dos elementos referidos no artigo 36.º do CIVA, bem como:
 - a) Número de compromisso;
 - b) Descrição dos serviços;
 - c) IBAN para efeitos de transferência bancária;
 - d) Documentação de suporte;
 - e) Emissão em nome da SRTC/DRT.
7. As quantias são processadas e pagas de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na administração pública.
8. As consequências que, nos termos da lei, advém dos atrasos de pagamento serão as previstas no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, nomeadamente no seu artigo 326.º.
9. Nos termos do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, **durante o prazo de vigência do contrato**, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o **cocontratante** e, caso existam, os **subcontratados** devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º (**Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C**, em relação ao último exercício económico, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira), sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, o qual dispõe que caso considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas, devem apresentar **declaração sob compromisso de honra**, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.



W



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

10. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, os documentos exigidos no número anterior **devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento, isto é, aquando do envio da última fatura**, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao cocontratante, ou seja, sem necessidade ou dependência de qualquer comunicação, notificação ou interpelação por parte do contraente público.

10.1 A entrega destes documentos constitui **condição do processamento da despesa**, ou seja, sem a sua entrega não pode realizado o processamento da despesa e, consequentemente, efetuado o pagamento correspondente, por **facto imputável ao cocontratante**, com os efeitos previstos no direito civil para a mora.

11. Sem prejuízo das funções atribuídas ao GESTOR DO CONTRATO no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e nos n.ºs 9 e 10 da presente cláusula.

12. No decurso da execução do contrato e considerando o seu prazo de vigência, pode, acompanhando as disposições legais aplicáveis e os prazos que se encontram para o efeito legalmente fixados, vir a ser exigido ao cocontratante o cumprimento da implementação da faturação eletrónica seguindo os requisitos técnicos e funcionais que suportam a referida implementação, e a sua emissão no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º -B do CCP.

Cláusula 7.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária ou atraso de cada uma das fases/conclusão da execução dos serviços por parte do cocontratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, correspondente a **0,2%** do valor do contrato, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso, até o limite previsto no artigo 329.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Mediante requerimento devidamente fundamentado do cocontratante, pode não ser aplicada a multa se a suspensão ou o atraso resultar de motivo de força maior e alheio à vontade daquele, como tal devidamente reconhecido pelo contraente público.
3. A decisão relativa ao reconhecimento em causa deve ser expressa e proferida no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da entrada do requerimento referido no ponto anterior, o que a não se verificar algum destes requisitos equivale, para todos os efeitos, ao não reconhecimento.
4. O não cumprimento integral do clausulado do Caderno de Encargos dará lugar ao pagamento, por parte do cocontratante, de uma importância igual à diferença resultante do preço total a pagar pelo adjudicante e o valor dos fornecimentos dos serviços efetuados, sem prejuízo do ressarcimento de outros danos sofridos pelo contraente público e calculados nos termos gerais de direito.
5. O contraente público notificará sempre o cocontratante para cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais, dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação contratual.

Cláusula 8.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 9.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo adjudicante de deveres os ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A ocorrência de tais circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo, comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
7. Salvaguarda-se a possibilidade de reprogramação do evento com fixação pelo contraente público de novas datas, adiando, conseqüentemente, também as respetivas montagens e desmontagens, em consequência da evolução e reavaliação à situação epidemiológica da COVID-19.

Cláusula 10.ª

**PATENTES, LICENÇAS, MARCAS REGISTRADAS, DIREITOS DE PROPRIEDADE
INTELLECTUAL/INDUSTRIAL**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização na prestação de serviços e no desenvolvimento, execução, concretização e materialização do trabalho de conceção, de materiais, de elementos, de processos a que respeitem quaisquer patentes, licenças,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as garantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. O preço contratual pago pelo contraente público constitui a única contrapartida a receber pelo cocontratante pela utilização de bens sobre os quais incidam os direitos referidos no número anterior, sem que lhe assista, a si ou terceiros, qualquer compensação adicional.

4. Não será permitida a divulgação da imagem do contraente público para fins alheios aos previstos no presente caderno de encargos sem prévia autorização do mesmo, nomeadamente, eventos ou publicações de cariz comercial.

Cláusula 11.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP, poderá haver resolução do contrato por parte da SRTC/DRT, com direito à reversão de caução, em caso de violação por parte do cocontratante, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Incumprimento de quaisquer prazos indicados no contrato ou no presente caderno de encargos;
- d) Declaração escrita do cocontratante de que a execução da prestação de serviços excederá os prazos referidos na alínea anterior;
- e) Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos neste Caderno de Encargos sem que a SRTC/DRT tenha dado a respetiva aprovação;
- f) Incumprimento de qualquer das obrigações e deveres emergentes do contrato e ou deste Caderno de Encargos;
- g) Por impossibilidade subjetiva permanente, imputável a qualquer das partes.



✓



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. O direito previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. Com a resolução do contrato por decisão do contraente público, nos termos previstos nos números anteriores, este terá direito à retenção de quaisquer depósitos, cauções ou outras garantias prestadas pelo cocontratante, sem prejuízo do direito à indemnização pelos danos causados e devidamente comprovados.
4. A resolução sancionatória é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos quando, após a notificação para cumprir, o cocontratante não proceda à regularização das causas que obstem ao exato e/ou pontual cumprimento das obrigações contratuais em falta, no prazo que razoavelmente lhe for fixado para o efeito ou não seja possível a sua execução em tal prazo.
5. A resolução do contrato não obsta à aplicação das sanções contratuais previstas no presente caderno de encargos nem à aplicação das disposições relativas às indemnizações legais e contratuais eventualmente devidas, nomeadamente por mora e incumprimento definitivo, nos termos gerais de direito.
6. O cocontratante tem direito de resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
7. O direito de resolução por iniciativa do cocontratante é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 12.ª

PESSOAL

1. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do cocontratante são, para todos os efeitos, considerados como órgãos ou agentes do cocontratante.
2. O cocontratante será responsável pelos atos imputáveis às pessoas mencionadas no número anterior.
3. A responsabilidade do cocontratante nos termos definidos no número anterior não impede que o contraente público faça valer face às pessoas referidas no n.º 1 da presente cláusula, direitos emergentes da responsabilidade daqueles por atos que lhe são diretamente imputáveis.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

4. O pessoal necessário à boa execução da prestação do serviço será da inteira e exclusiva responsabilidade do cocontratante, não assumindo o contraente público, no âmbito deste procedimento, qualquer vínculo contratual relativamente ao referido pessoal.
5. O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação do serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.
6. É, igualmente, da sua responsabilidade assegurar os requisitos para a prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho.
7. O contraente público reserva-se o direito de participar ao cocontratante contra qualquer elemento do pessoal deste que haja desrespeitado os funcionários do contraente público, seus agentes, colaboradores ou terceiros, ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A participação pode ser fundamentada por escrito, caso o cocontratante o exija, mas sem prejuízo da imediata substituição do profissional.
8. O cocontratante deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o contraente público.
9. O cocontratante será responsável por atos danosos praticados por negligência ou culpa do pessoal ao seu serviço, ficando obrigado à reposição da situação inicial, à reparação ou à indemnização pelos danos provocados, consoante o caso.

Cláusula 13.ª

SEGUROS

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura de risco, através de contratos de seguro de responsabilidade civil geral, por danos patrimoniais e não patrimoniais causados ao contraente público ou a terceiros por atos, omissões ou negligência praticados por ele ou pelos seus funcionários, agentes ou colaboradores, cometidos no decurso da sua atividade.
2. O cocontratante deve acautelar a celebração de contratos de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na prestação de serviços, respondendo o cocontratante pela observância de tais condições perante o contraente público.
4. O cocontratante obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na prestação de serviço, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros.
5. O cocontratante obriga-se a manter válida as apólices de seguro referidas nos números anteriores desde a assinatura do contrato e durante a totalidade da vigência do contrato.
6. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.
7. Os encargos referentes aos seguros, bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do cocontratante.

Cláusula 14.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. A cessão da posição contratual, bem como a subcontratação, dependem de autorização prévia expressa e prestada por escrito da outra parte, devendo obedecer às regras constantes dos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, bem como subcontratar sem autorização do contraente público.
3. A autorização da cessão da posição contratual e da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.
4. Cabe ao contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual, bem como observar as disposições legais do CCP quanto à cessão da posição contratual e ou subcontratação, nomeadamente, os artigos 316.º e seguintes do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Cláusula 15.ª

DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a SRTC/DRT ou qualquer outra entidade do Governo Regional da Madeira ou outras pessoas/entidades, de que ele próprio, os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo as informações e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor após cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, em obediência ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 17.ª

TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE E DE CONHECIMENTO

O cocontratante obriga-se a entregar à SRTC/DRT, com a conclusão do projeto, todas as informações de que esta necessite para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário, modificar e reparar a solução decorrente da prestação de serviços contratada.



✓



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Cláusula 18.ª

DIREITOS DE AUTOR

1. Todos os elementos são produzidos pelo cocontratante mediante encomenda formulada pelo contraente público pelo que os inerentes Direitos de Autor constituirão, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, propriedade exclusiva do contraente público.
2. Ocorre a transferência da posse e da propriedade para o contraente público da criação conceptual e de todos os elementos a desenvolver, nomeadamente, projetos e planos elaborados ao abrigo do presente contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
3. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.
4. O cocontratante aceita e reconhece que ao contraente público assistirá o direito de usar e dispor de todos os documentos de natureza patrimonial adquiridos nos termos da presente cláusula, com exclusão dos direitos de natureza moral e intelectual, nos termos do artigo 56.º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.

Cláusula 19.ª

FORO COMPETENTE

As questões emergentes do contrato serão da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com renúncia expressa a qualquer outro foro.

Cláusula 20.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. O cocontratante está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor do contrato.
2. O gestor do contrato é o identificado no contrato, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, assumindo as funções previstas no artigo 290.º -A do CCP e artigo 8.º -A lido em conjugação





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

com o artigo 7.º-A ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, sendo igualmente nomeado o seu substituto nas ausências e impedimentos.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do contrato no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 21.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais, na aceção concetual do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados/RGPD), lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual, transmitidos pelo cocontratante na fase de execução do contrato, serão tratados pela SRTC/DRT para efeitos de execução do contrato e no estrito cumprimento e execução do disposto no CCP e demais legislação aplicável ao contrato, incluindo o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância do disposto no RGPD e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual.

3. O contraente público e o cocontratante obrigam-se ao cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo contraente público, em especial no exercício da atividade de



5



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).

4. O cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público ou para cumprimento de obrigações legais.

5. O cocontratante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente, a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato.

6. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e o dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o colaborador.

8. A obrigação decorrente da presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

9. A recolha, conservação e tratamento de dados pessoais funda-se nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados/RGPD) e será feita por imposição do cumprimento de obrigações legais.

10. A transmissão de dados a entidades públicas e ou privadas será efetuada sempre que tal seja obrigatório, autorizada por lei aplicável e ou seja necessário para cumprimento do contrato.

11. A conservação dos dados pessoais será feita pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.

Cláusula 22.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

2. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

3. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

Cláusula 23.ª

PREVALÊNCIA





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

1. Fazem parte integrante do contrato os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos, a proposta adjudicada, e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo cocontratante nos termos do artigo 101.º do CCP, sem prejuízo do determinado no artigo 51.º do CCP.

Cláusula 24.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 25.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao procedimento e ao contrato subsequente aplicar-se-á o disposto no diploma legal que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública relativa à aquisição de bens e de serviços e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contratos administrativos – Código dos Contratos Públicos – aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.ª

OBRIGAÇÕES GERAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar o serviço em integral conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, nomeadamente, contrato, caderno de Encargos, proposta adjudicada e demais documentos contratuais, incluindo o respeito pelos prazos da sua execução;
- b) Cumprir a totalidade dos prazos máximos fixados no presente caderno de encargos, caso não seja fixado um prazo inferior na proposta adjudicada/contrato;
- c) Conhecer e analisar as condições técnicas dos locais, bem como acautelar todos os testes necessários a garantir a boa execução do contrato;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, nomeadamente, para fins de montagem das decorações, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços a seu cargo;
- e) Comunicar antecipadamente ao contraente público, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- f) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- g) Garantir que os serviços a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, da regulamentação das acessibilidades, da gestão de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

resíduos, garantindo a conformidade com as exigências das entidades externas e as licenças necessárias;

- h) Proceder à montagem e desmontagem dos materiais, equipamentos e elementos decorativos, nos prazos máximos fixados no presente caderno de encargos, caso não seja fixado um prazo inferior na proposta adjudicada/contrato, e à sua entrega no armazém da SRTC/DRT na Camacha ou em outro armazém da SRTC/DRT, na ilha da Madeira, a identificar pelo contraente público;
- i) Contratar e manter os contratos de seguros conforme resulta do presente caderno de encargos;
- j) Redação de todos os documentos integralmente em língua portuguesa;
- k) Suportar todos os encargos inerentes à perfeita e completa execução do contrato, incluindo, nomeadamente, os relacionados com transporte fora e dentro da Região Autónoma da Madeira, embarques e desembarques, montagens e desmontagens, marcas registadas, patentes registadas, licenças, autorizações, seguros, pessoal;
- l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- m) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2. São da responsabilidade do cocontratante o pagamento total e incondicional de todas as indemnizações, ao contraente público ou a terceiros, pessoas singulares ou coletivas, resultantes de prejuízos provocados pelas atividades desenvolvidas pelo cocontratante no âmbito da execução do objeto do contrato, nomeadamente, as relacionadas com o fornecimento, montagem e desmontagem das decorações.

Cláusula 27.ª

RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE

1. O cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o contraente público pela boa prestação de serviços.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

W

2. É da responsabilidade do cocontratante os encargos relativos à apreciação e emissão de pareceres por parte das entidades terceiras de todos os projetos que necessitem da competente aprovação e ou certificação.

3. As ações de supervisão, fiscalização e/ou aprovação do contraente público em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do cocontratante no que se refere à prestação de serviços, nem inibem ou se substituem às ações realizadas pelas autoridades de fiscalização competentes, responsáveis pela realização de inspeções e autorizações considerando o objeto do contrato.

Cláusula 28.ª

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, são da responsabilidade do cocontratante, nomeadamente:

- a) Assegurar que todos os artigos/materiais/equipamentos a utilizar se encontram conformes os requisitos de segurança, saúde e ambiente exigidos em legislação aplicável;
- b) Fornecer todos os artigos/materiais/equipamentos descritos na sua proposta, sendo da sua inteira responsabilidade, a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição a expensas suas, no total ou em parte, de vícios, defeitos ou incorreções de material;
- c) Ser responsável por toda a parte técnica, desde a montagem até à execução dos serviços propostos e desmontagem, incluindo contactos com terceiros;
- d) Proceder à coordenação efetiva à direção técnica dos serviços;
- e) Assegurar limpeza dos espaços na sequência da execução dos serviços;
- f) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à prestação do serviço contratado, bem como pelas condições de higiene e segurança, exigidas pela atividade.

Cláusula 29.ª

SEGURANÇA





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

1. O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, com inclusão das normas técnicas emitidas pelas autoridades competentes, respeitantes ao objeto do contrato, é da única e exclusiva responsabilidade do cocontratante.
2. Todos os intervenientes na execução do contrato, nos espaços definidos para instalação das decorações, devem ostentar de forma visível e inequívoca um distintivo com a identificação.

Cláusula 30.ª

PRAZOS MÁXIMOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. **Todas as decorações, estruturas e demais materiais devem estar montados até ao dia 29 de novembro de 2021, nos termos adiante indicados**, salvo se houver alteração de datas, comunicada pelo contraente público, considerando a reavaliação e evolução da situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19:
 - a) **Até às 10 horas do dia 29 de novembro de 2021** – Placa Central na Avenida Arriaga entre a Estátua do João Gonçalves Zarco até à passadeira Rua de São Francisco, incluindo as 15 (quinze) casinhas e o palco coberto para animação, atuação de bandas, grupos de folclore e outros grupos;
 - b) **Até às 17 horas do dia 29 de novembro de 2021** - Restantes espaços: Avenida Sá Carneiro: Passeio entre o Pestana CR7 e o Restaurante Beerhouse; e Pátio do Palácio do Governo Regional virado para a Avenida Zarco.
2. A **desmontagem total das decorações**, estruturas e demais materiais e sua entrega no armazém da SRTC/DRT, sito na Camacha ou em outro armazém da SRTC/DRT, na ilha da Madeira, a identificar pelo contraente público, deve ter o seu **início após o encerramento do evento** e estar **terminada até ao 3.º (terceiro) dia após o término do evento (dia 9 de janeiro de 2022)**, ou seja, **12 de janeiro de 2022**, salvo se houver alteração de datas, comunicada pelo contraente público, considerando a reavaliação e evolução da situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19.

Cláusula 31.ª

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. A **Assistência Técnica** deve ser assegurada pelo cocontratante ao longo de todo o prazo de **vigência do contrato**.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

✓

2. Durante o período das Festas de Natal e Fim do Ano, é obrigatória a manutenção e eventual reparação ou substituição dos elementos decorativos e ou dos seus componentes, cabendo ao cocontratante a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à execução do contrato em conformidade com o presente caderno de encargos.
3. O cocontratante deve assegurar a substituição de todos os bens, incluindo material e acessórios que revelem deficiências ou cujo desempenho não esteja de acordo com os requisitos definidos no caderno de encargos
4. O cocontratante deve assegurar a manutenção dos materiais e equipamentos, a reparação de avarias e a substituição de elementos decorativos danificados durante todo o período em que decorre o evento.
5. As opções técnicas e construtivas da solução devem oferecer um elevado grau de sustentabilidade de forma a assegurar a sua manutenção em bom estado de funcionamento.
6. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
7. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
8. O cocontratante será responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

Cláusula 32.ª

OUTROS ENCARGOS DO COCONTRANTE

1. Decorrem para o cocontratante, sem prejuízo de outros encargos previstos no presente caderno de encargos, e dos resultantes da celebração e da completa execução do contrato, os seguintes:

1.1 Criação, Materiais, Construção, Montagem e Desmontagem

- a) A criação, construção, montagem e desmontagem das decorações e respetivas estruturas de suporte, se aplicável.
- b) Os materiais devem ser aplicados pelo adjudicatário em absoluta conformidade com a legislação aplicável.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

c) As operações de montagem e desmontagem compreenderão:

- i. O reconhecimento pormenorizado do traçado e sua sinalização;
- ii. O transporte do material ou equipamento para o local de montagem;
- iii. Carga e descarga;
- iv. As operações de entrada em Serviços;
- v. O transporte para os locais de armazenamento;
- vi. Licenciamentos camarários e demais licenças e ou autorizações necessárias;
- vii. Toda a mão-de-obra necessária;
- viii. Manutenção e assistência técnica no decurso de toda a prestação do serviço;
- ix. Consumo de energia elétrica das instalações elétricas da responsabilidade do cocontratante.

2. A enumeração constante do número anterior não é limitativa, devendo o adjudicatário fazer o necessário para que os trabalhos satisfaçam as especificações e condições contratuais.

3. As casinhas serão devolvidas sem quaisquer itens que tenham sido utilizados para as decorações (incluindo pregos e outros).

Cláusula 33.ª

ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Até à véspera do dia da abertura das Festas de Natal e Fim de Ano – 1 de dezembro de 2021, a SRTC/DRT procederá à vistoria dos trabalhos/serviços realizados, no sentido de verificar a conformidade entre eles e o contrato e os documentos que o instruem, bem como o seu regular funcionamento, para efeitos de aceitação dos mesmos, da qual será lavrado auto assinado por ambas as partes.

2. Em caso de aceitação parcial devem ser identificados todos os trabalhos/serviços não conformes com o contrato e os documentos que o instruem, e o respetivo prazo para a sua correção, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas no Caderno de Encargos.

3. A aceitação final será realizada após a montagem da totalidade dos materiais, equipamentos e elementos decorativos, mediante auto assinado por ambas as partes.

4. Durante o período contratual o cocontratante fica obrigado a substituir toda e qualquer peça ou equipamento defeituoso, sendo da sua responsabilidade as substituições provocadas por má





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

aplicação. Todas estas substituições e possíveis trabalhos, devem ser feitos tão rapidamente quanto possível (no máximo de um dia), sem alteração do aspeto visual das ornamentações e sem colocar obstáculos ao desenvolvimento das Festas de Natal e Fim de Ano.

Cláusula 34.ª

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A SRTC/DRT/gestor do contrato, é responsável pelo acompanhamento do modo de execução do contrato a documentar em autos ou relatórios, de acordo com o disposto no artigo 305.º do CCP.
2. O contraente público dispõe, ainda, do poder de direção do modo de execução das prestações do cocontratante nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP.
3. Sem prejuízo das situações de incumprimento definitivo das obrigações contratuais, a SRTC/DRT poderá suspender a execução dos trabalhos desde que estejam a ser efetuados de forma diferente da prevista no contrato, neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
4. Os poderes de direção e de fiscalização consagrados no CCP ao contraente público e o acompanhamento realizado pelo gestor público, nem inibem, nem substituem as ações realizadas pelas autoridades de fiscalização competentes, responsáveis pela realização de inspeções e autorizações.
5. O cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários à análise da execução do contrato.
6. No caso de existirem discrepâncias com o presente Caderno de Encargos e ou proposta adjudicada, o contraente público deve informar, por escrito, o cocontratante.
7. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento integral do contrato.
8. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise.

Cláusula 35.ª

LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

1. O cocontratante deve encetar todas as formalidades necessárias, com o intuito de garantir o cumprimento rigoroso e oportuno das formalidades exigidas por lei para a execução do contrato, cujos encargos serão da sua exclusiva responsabilidade, nomeadamente:
 - a) Câmara Municipal do Funchal - nomeadamente, ocupação de vias e corte de trânsito, se aplicável;
 - b) APRAM - nomeadamente, ocupação de vias e corte de trânsito, se aplicável;
 - c) Polícia de Segurança Pública - corte de trânsito, entre outras, se aplicável;
2. São ainda da responsabilidade do cocontratante todas as demais licenças e autorizações que se mostrem necessárias à data e para a prestação do serviço.
3. Não são permitidas amarrações a árvores a menos que o cocontratante obtenha a autorização expressa da Câmara Municipal do Funchal.

Cláusula 36.ª

REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade de duas vezes por semana, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, sobre a evolução da prestação dos serviços, até à conclusão das montagens e, posteriormente, uma vez por semana até conclusão da fase de desmontagem e entrega dos materiais.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 37.ª

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A CONTRATAR

1. Os serviços a fornecer devem estar em conformidade com o trabalho selecionado no concurso de conceção simplificado N.º 5/SRTC/2021 para as decorações das FESTAS DE NATAL E FIM DO ANO 2021/2022.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, são da responsabilidade do cocontratante dar integral cumprimento às seguintes especificações técnicas dos serviços:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2.1 Decoração alusiva às Festas de Natal e Fim de Ano, entre os dias 1 de dezembro de 2021 a 9 janeiro de 2022, sem prejuízo da possibilidade de alteração mediante decisão do contraente público e comunicação ao cocontratante com assento na evolução e reavaliação da situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19, que deverá embelezar o espaço envolvente de 15 casinhas situadas na placa central da Avenida Arriaga desde a Estátua do João Gonçalves Zarco até à passadeira Rua de São Francisco, incluindo as próprias casinhas e um palco de concertos com cobertura, bem como o passeio pedonal junto à Avenida Sá Carneiro, entre o Hotel Pestana CR7 e o Restaurante Beerhouse e ainda o Pátio do Palácio do Governo Regional, virado para a Avenida Zarco.

A execução dos serviços deve obedecer obrigatoriamente a todas as especificações técnicas abaixo indicadas:

I. Decoração da Placa Central:

- a) Decoração de 15 (quinze) casinhas (dimensões: 2,5mx2,5m), para venda de produtos regionais;
- b) Decoração do espaço envolvente de cada uma das casinhas;
- c) Criação da sinalética do mercadinho e de cada uma das casinhas;
- d) Decoração a assinalar o início do mercadinho;
- e) Aluguer de 8 fatos para utilização das hospedeiras, estilo Mães Natais;
- f) Criação de um *Fotospot* com dimensão mínima de 3m x 2m;
- g) Decoração de um palco para animação (dimensões 9m x 5m x 0,50m);
- h) Decoração do *backdrop* do palco com 6 (seis) pilares em truss (dimensões com 3m x 0,30m x 0,30m);
- i) Montagem, desmontagem e transportes de todos os elementos decorativos;
- j) Todos os materiais necessários à prestação do serviço;
- k) No caso de utilização de abetos naturais a meio do evento, os mesmos deverão ser substituídos, de forma a garantir a sua manutenção natural e consistente ao longo de toda a duração do evento;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

- l) Todos os encargos referentes ao transporte dentro e fora da Região, embarques e desembarques, montagem e desmontagem, bem como seguros;
- m) Os custos relativos ao pessoal, nomeadamente, transporte, estadia, alimentação, seguros e ainda qualquer outra situação imprevista;
- n) Os materiais, equipamentos e elementos decorativos utilizados, à exceção das estruturas que sejam alugadas, ficarão a constituir propriedade da SRTC e deverão ser entregues no armazém da SRTC/DRT na Camacha, após a sua desmontagem, ou noutra armazém da SRTC/DRT localizado na ilha da Madeira a identificar pelo contraente público;
- o) Não é possível fazer a fixação de qualquer elemento às árvores existentes, como suporte de decorações a menos que o cocontratante obtenha autorização expressa para o efeito junto da Câmara Municipal do Funchal, e dessa autorização faça prova escrita à SRTC/DRT.

II. Decoração da Avenida Sá Carneiro

- a) Criação de no mínimo 10 (dez) estruturas de grande porte a serem colocados no passeio pedonal junto à Avenida Sá Carneiro, entre o Hotel Pestana CR7 e o Restaurante Beerhouse com o objetivo principal de servirem de *Fotospots* e decoração;
- b) As estruturas deverão ter as dimensões mínimas de 2mx0,8m;
- c) Todos os materiais necessários à prestação do serviço;
- d) Reposição de elementos ou plantas naturais utilizadas sempre que necessário por forma a garantir a sua manutenção natural e consistente ao longo de toda a duração do evento;
- e) Todos os encargos referentes ao transporte dentro e fora da Região, embarques e desembarques, montagem e desmontagem, bem como seguros;
- f) Os custos relativos ao pessoal, nomeadamente, transporte, estadia, alimentação, seguros e ainda qualquer outra situação imprevista;
- g) Os materiais, equipamentos e elementos decorativos utilizados, à exceção das estruturas que sejam alugadas, ficarão a constituir propriedade da SRTC e deverão ser entregues no armazém da SRTC/DRT na Camacha, após a sua desmontagem, ou noutra armazém da SRTC/DRT localizado na ilha da Madeira a identificar pelo contraente público;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

- h) Não é possível fazer a fixação de qualquer elemento às árvores existentes, como suporte de decorações a menos que o cocontratante obtenha autorização expressa para o efeito junto da Câmara Municipal do Funchal, e dessa autorização faça prova escrita à SRTC/DRT.

III. Pátio do Palácio do Governo Regional, virado para a Avenida Zarco

- a) Montagem e decoração de uma árvore de Natal de grande porte (dimensões: 3,65m de altura por 1,83 de diâmetro) com adereços natalícios, de modo a criar um espaço privilegiado para as pessoas tirarem fotografias junto do mesmo;
- b) A decoração deverá ter por base a época natalícia e adequado à dimensão do espaço;
- c) Montagem, desmontagem e transportes de todos os elementos decorativos;
- d) Os elementos decorativos deverão ser construídos em materiais adequados à época natalícia;
- e) Todos os materiais necessários à prestação do serviço;
- f) Reposição de elementos ou plantas naturais utilizadas sempre que necessário por forma a garantir a sua manutenção natural e consistente ao longo de toda a duração do evento;
- g) Todos os encargos referentes ao transporte dentro e fora da Região, embarques e desembarques, montagem e desmontagem, bem como seguros;
- h) Os custos relativos ao pessoal, nomeadamente, transporte, estadia, alimentação, seguros e ainda qualquer outra situação imprevista;
- i) Os materiais, equipamentos e elementos decorativos utilizados, à exceção das estruturas que sejam alugadas, ficarão a constituir propriedade da SRTC e deverão ser entregues no armazém da SRTC/DRT na Camacha, após a sua desmontagem, ou noutro armazém da SRTC/DRT localizado na ilha da Madeira a identificar pelo contraente público;
- j) Não é possível fazer a fixação de qualquer elemento às árvores existentes, como suporte de decorações a menos que o cocontratante obtenha autorização expressa para o efeito junto da Câmara Municipal do Funchal, e dessa autorização faça prova escrita à SRTC/DRT.

Cláusula 38.ª

ANEXOS





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GÓVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Constitui anexo I ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante, a planta representativa do mercadinho de Natal a ter lugar na Placa Central da Avenida Arriaga, Funchal, e do local de instalação do palco coberto a instalar igualmente na Placa Central da Avenida Arriaga.

A DIRETORA REGIONAL DO TURISMO



Dorita Mendonça



Festas de Natal e Fim do Ano 2021/22

Colocação de casinhas

